



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MFMO

Sessão de 23 de março de 19 95

ACORDÃO Nº .103-16.205

Recurso nº: 79.828- IRF ANO DE 1986

Recorrente: AUTO SERVIÇO CANAÃ LTDA

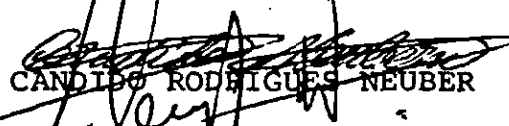
Recorrida : DRF EM VITÓRIA -ES

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - Ano
de 1986 - " Na confirmação da omissão
de receita, é de se tê-la como distri
buída dentro da presunção do Decreto
Lei 2065 (art 89).
"Afasta-se a incidência da TRD no pe
ríodo de fevereiro a julho/91".

Vistos, relatados e discutidos os presentes au
tos de recurso interposto por AUTO SERVIÇO CANAÃ LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primei
ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar pro
vimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no
período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e
voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995.

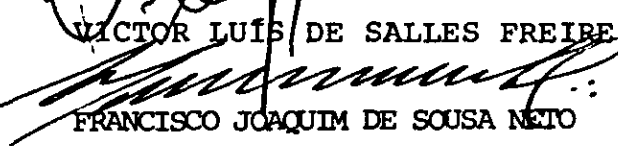

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con
selheiros: Cesar Antonio Moreira, Otto Cristiano de Oliveira
Glasner, Flávio Almeida Migowski, Sonia Nacinovic e Edvaldo
Pereira de Brito (ausente)

PROCESSO No. 10783/002.354/92-00

Recurso nº 79828

Acórdão no.: 103-16.205

Recorrente: Auto Serviço Canaã Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Dedução do exercício de 1987.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se volta contra a conversão do débito em UFIR e, de resto, contra o próprio lançamento para indicar que o lucro da empresa não ocorreu em um único momento.

É o relatório.



ACÓRDÃO 103-16.205

V O T O

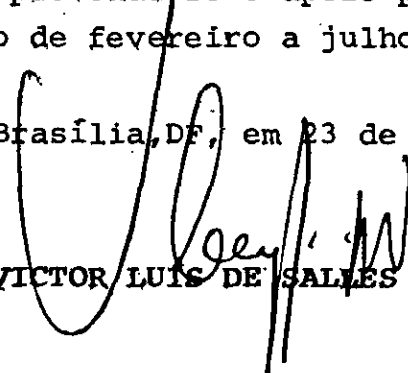
Conselheiro - VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira de v. Acórdão nº 103-16.159 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua total procedência, é de se confirmar por igual o pertinente decorrente, por sinal embasado dentro dos ditames do artigo 89 do Decreto-Lei 2065/83, vigente à época da autuação.

A conversão do débito para UFIR tem respaldo na Lei 8383, apenas provendo-se o apelo para afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Brasília, DF, em 23 de março de 1995.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR 